



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.558, 27 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO ACERCA DAS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE LORENA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n° 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n° 7.549, de 04 de janeiro de 2021 que estende o período de quarentena até 07 de fevereiro de 2021;

Considerando o Plano do Estado de São Paulo que estabeleceu nova classificação da região DRS 17 (Departamento Regional de Saúde de Taubaté), que abrange o município de Lorena para a Fase 1 – Vermelha, conforme 19º BALANÇO, publicado em 22/01/2021 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/20210121_coletiva_vf.pdf);

Considerando o Decreto Estadual n° 65.460, de 08/01/2021, que alterou os anexos II e III do Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no município de Lorena.

510



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETA:

Artigo 1º Fica estabelecida a fase vermelha, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Artigo 2º Para o fim previsto no artigo primeiro deste Decreto, fica suspenso:

I – O atendimento presencial no interior dos órgãos públicos e no interior dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, sendo permitida a manutenção das atividades através do sistema “retirada in loco” e “delivery”;

II – O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega “retirada in loco” e “delivery”;

Artigo 3º Serão consideradas essenciais as atividades descritas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, com as seguintes alterações:

§ 1º. Sem prejuízo das demais medidas previstas pelo Ministério da Saúde, todos os estabelecimentos considerados essenciais deverão adotar o controle de acesso aos municípios, de modo a impedir a aglomeração de pessoas, limitando a ocupação a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade nominal, preservando-se a distância mínima de 2m (dois metros) para cada pessoa presente no estabelecimento.

§ 2º. Serão mantidos os demais protocolos de funcionamento previstos no Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>)

§ 3º. O atendimento presencial nos escritórios de advocacia e Casa da Advocacia fica condicionado ao fluxo dos prazos processuais do sistema digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do Provimento do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, CSM 2589/2021, devendo ser priorizado na forma remota, sendo tolerada a presença exclusiva do interessado, mediante agendamento prévio e vedada a permanência de clientes em salas de espera.

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 4º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Lorena se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, vedadas as aglomerações nas proximidades de bares e congêneres.

Artigo 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sendo que o seu descumprimento acarretará as medidas necessárias para o fechamento dos estabelecimentos infratores sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e disposições do presente decreto.

Artigo 6º A Secretaria da Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 8º Este Decreto será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Lorena e publicado na imprensa Oficial do Estado de São Paulo, quando entrar em vigor, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.557, 22 de janeiro de 2021.

Lorena, 27 de janeiro de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra